



Imprensa Oficial

do Município de Abadia dos Dourados

Abadia dos Dourados, 17/07/2015

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Edição 048 – Ano III

Criada através da Lei Municipal nº. 1.576 de 04 de setembro de 2013.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10126 DE 26 DE JUNHO DE 2015

“ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no Artigo 70, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados:

DECRETA:

Art. 1º – Fixa a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o dia 31 de agosto de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 26 de junho de 2015.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – MG

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

DECRETO N. 10127 DE 26 DE JUNHO DE 2015

“CONVOCA 1ª PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados,

DECRETA:

Art. 1º. A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/90.

Art. 2º. Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a 1ª Plenária Municipal de Saúde para o dia 24 de julho de 2015.

Art. 3º. O tema central da Plenária será SAÚDE DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO.

Art. 4º . A 1ª Plenária Municipal de Saúde será realizada no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

Art. 5º . A Plenária será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º . As normas de organização e funcionamento da Plenária serão expedidas em Portarias deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º . Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 26 de junho de 2015.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10129 DE 08 DE JULHO DE 2015

“DETERMINA FAIXA DE DOMÍNIO “ NON AEDIFICANDI”.

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no Artigo 70, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados:

DECRETA:

Art. 1.º – Que a faixa de terreno, denominada Faixa de Domínio ou “ Non Aedificandi”, com área de 18.256,97 m² (dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e noventa e sete centímetros), localizada à margem direita da Rodovia MG 190/BR 352, no sentido Abadia dos Dourados a Coromandel, na divisa com o Bairro Morada Nova, em Abadia dos Dourados –MG., pertence ao Estado de Minas Gerais como faixa de domínio da Rodovia BR 190 , construída pelo DER/MG

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

– Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais -, portanto sendo área caracterizada como “Non Aedificandi”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 08 de julho de 2015.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10130 DE 08 DE JULHO DE 2015

“DECLARA BENS INSERVIVEIS”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhada da relação de bens móveis do patrimônio municipal, em situação precária, com dispendiosos gastos de manutenção, cuja relação segue abaixo.

DECRETO:

Art. 1.º – Declaro como bens inservíveis os bens e o veículo constantes da relação abaixo:

Lote	Descrição	Plaqueta
01	Materiais de Informática – sendo 12 impressoras, 9 monitores, 2 nowbreak, 9 estabilizadores, 1 CPU e 1 teclado	026,027,4374,4560, 0200,307,4389,255, 221,4307,1098,4266,4401,4576,4 273,32,
02	Materiais Hospitalares - sendo 1 foco clínico, 1 base aparelho pressão, 1 aparelho raio x, 1 braço apoio tirar sangue, 1 microscópio, 2 estufa secagem/esterelização modelo 3155 E, 1 balança pediátrica e 1 foco com rodízios	173,171,100,1309,4024,4094,
03	Materiais Odontológicos – sendo 1 equipo odontológico incompleto (gnatus), 1 autoclave, 2 cadeiras odontológicas, 1 foco aparelho odontológico, 1 bandeja de consultório, 1 estufa esterelização, 1 equipo odontológico (s/marca)	0980,154,16,93,4854,
04	Materiais Escritório – sendo 1 armário prateleira, 1 armário de aço, 1 ventilador pq, 1 ar condicionado eletrolux, 12 cadeiras estofadas giratórias, 1 aparelho fax, 1 mesa	0112,153,0198,0326,0808,308,04 1,325,406,490,258,40,823,824,82 6,815,828,832,834,4099,4109,41 06,4877,313,4658,4664,847,54,4

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

	<p> aço c/2 gavetas, 1 freezer pq, 2 ventiladores teto, 1 armário aço pq c/ 2 gavetas, 2 máquina escrever facit, 2 máquina escreve olivet línea 98, 1 central telefônica – leucotram, 1 ponto eletrônico, 1 ventilador Arno, 1 mesa escritório de cor cinza, 1 mesa metal c/ 1 gaveta e rodinhas; 3 lixeira de aço inox 12l</p>	<p>854,4575,214,233,4676</p>
05	<p>Sucata – Cadeiras escolares</p>	<p>5033,62,5061,485,498,5204,5496,5481,5073,5007,5060,5640,5004,5035,5202,5128,7245147,5615,620,5022,5529,1269,435,5466,5515,5509,5526,463,5218,515,5133,5626,5633,5532,5281,5034,5625,5646,5006,5062,5643,487,484,5285,5607,5537,5688,50465608,5603,5621,5278,5632,5498,5131,5212,5284,581,460,5047,5627,660,5468,5616,521,5214,5536,5620,5521,717,5331,5601,5330,5610.5336,5594,640,53475598,480,5604,5134,5141,5142,50775112,5074,5075,5282,5089,5113,5320,5538,5330,5618,5525,443,5130,82,4739,4067,776,5671,5445,5370,5106,534,5406,486,5067,500,5027,1298,5028,5445,516,5266,5050,474,5188,5071,5400,5065,5051,518,487,5237,5066,5097,5120,5086,5101,5146,5088,455,490,5026,5014,5013,5124,5125,5082,5031,5083,5274,5272,5264,886,451,5069,5144,5195,5191,5070,5025,5082,5574,481,163,2516,527,822,4668</p>
06	<p>Diversos – sendo 45 base de metal p/ lâmpada fluorescente, 1 base mesa passar, 1 escada c/ 2 degraus, 1 cadeira giratória madeira, 1 resistência nel 206, 1 antena internet.</p>	<p>537</p>
01	<p>Michegan 75III – Série 4100B-1400B.R.C com pneus e bom estado de funcionamento</p>	

Art.2º - Encaminho para as providências necessárias a solicitação anexa e demais documentos para abertura de processo licitatório, desde que se cumpram as exigências e formalidades legais das normas em vigor.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 08 de julho de 2015.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

LEIS

LEI Nº 1614 DE 25 DE JUNHO DE 2015

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA CORRENTE PARA O ROTARY CLUBE DE ABADIA DOS DOURADOS”.

O Povo do Município de Abadia dos Dourados - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência corrente para o ROTARY CLUBE DE ABADIA DOS DOURADOS, com sede na Av: José da Silva Ramalho, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 09.950.940/0001-48, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1.º – Os recursos referidos no caput do presente artigo serão utilizados como complemento de doação do Rotary Clube no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) para aquisição de equipamentos musicais para a fanfara da Escola Municipal Luiz Garcia Sobrinho que, em sua totalidade somará R\$11.000,00 (onze mil reais);

§ 2º – O ROTARY CLUBE deverá prestar contas dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, até 20 de dezembro de 2015;

§ 3º - A concessão do recurso pelo Município está condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade beneficiada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio.

§ 4º - O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente a ser informada pela entidade a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à empresa ou ao profissional autônomo contratado.

§ 5º - O descumprimento do estabelecido no caput acarretará na reprovação das contas da Entidade e inscrição automática em débito junto ao Município.

§ 6º - os valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira do recurso recebido do Município, deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

§ 7º - Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no termo de Convênio, e as metas constantes no Plano de Trabalho; anexando comprovante dos gastos realizados.

§ 8º - Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que devidamente fundamentado e protocolado.

§ 9º - Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade convenente, esta será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir com o disposto nos parágrafos do artigo 1º.

§ 10º - E, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 2.º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for, a saber: 020205133920147203133504301-214.

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 25 de junho de 2015

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL